



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 25.1.05.../20018...

As 14:20 hs sob N.º 143

*Luciano 2A*  
SECRETARIA

## **PROJETO DE LEI Nº. 079/2018**

**DATA: 24/05/2018**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a Alienar Por Venda, os Bens Imóveis de Edificações Em Madeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraíma, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Icaraíma a alienar por venda, mediante concorrência pública, os bens imóveis de sua propriedade abaixo discriminados,

| LOTE | DESCRIÇÃO DO BEM                                                                                                                                                                                                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Edificação (galpão em madeira) localizada na Rua Monte Belo, 581 - Lote: 14 e 15 - Quadra 87, da planta oficial do município, numa área total aproximada de 245 m2.                                                                    |
| 2    | Edificação (galpão em madeira) localizada no prolongamento da Rua Professora Edna de Andrade, s/n, esquina com a Avenida das Palmeiras - entre as Quadras 97 e 98 da planta oficial do município, numa área total aproximada de 71 m2. |

**Art. 2º.** A alienação, objeto desta Lei, será realizada com a observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações.

**Parágrafo único.** Para a venda dos bens imóveis descritos no art. 1º. desta Lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como dispõe a Lei Federal de Licitações, que será devolvido caso não seja o vencedor da aquisição do respectivo lote.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 25 de maio de 2018.

*Marcos Alex de Oliveira*  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

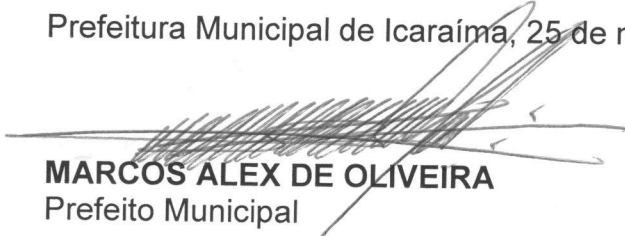
Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar por venda, os bens imóveis de edificações em madeira, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de autorização do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo Municipal, para que este possa realizar um certame licitatório, visando à alienação dos bens imóveis ali especificados.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 25 de maio de 2018.

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal